



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 27 de julho de 2023 às 10:16, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4994993: RESOLUÇÃO Nº 05/2023

ENTIDADE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Macro Sul

MUNICÍPIO

Criciúma



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4994993>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



RESOLUÇÃO Nº 05, DE 21 DE JULHO DE 2023.

Regulamenta o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, para estabelecer regras acerca da dispensa de licitação.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE MACRO SUL, no exercício das atribuições legais conferidas pelo Protocolo de Intenções, pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto Social, considerando as deliberações tomadas na Assembleia Extraordinária, realizada no dia 21 de julho de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, para estabelecer regras acerca da dispensa de licitação, no âmbito do CIS – MACRO SUL.

Art. 2º É dispensável a licitação no âmbito do Consórcio, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os valores referidos nos incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados pelo Consórcio.

§ 2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* c/c § 2º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Art. 3º O procedimento de dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, podendo, se for o caso, apresentar termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos, podendo ser dispensado, conforme regulamento próprio;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - pesquisa de preços nos termos de Resolução específica;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE MACRO SUL

Rua Luiz Pirola de Noé, 150, Vila Isabel, Criciúma/SC, CEP 88818-070

CNPJ nº 51.391.197/0001-78 – CNES nº 4260031

VIII - autorização da autoridade competente;

IX - divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo de 10 dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do *caput*, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 4º As contratações de que tratam os incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, poderá ocorrer a partir da instauração do Processo Administrativo e concomitante à realização da pesquisa de preços pelo Consórcio Público.

Art. 5º No caso de contratações de bens e serviços para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação do inciso II, c/c § 2º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será dispensado:

I – totalmente os documentos de habilitação do fornecedor, nos termos do inciso III, do art. 70, da Lei 14.133, de 2021;

II – a manifestação jurídica no Processo Administrativo;

III – a divulgação prevista no art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único. Deverão ser observados os procedimentos do art. 2º desta Resolução, quando não dispensados neste artigo.

Art. 6º As contratações até o valor previsto no § 2º, do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderão ser realizada somente por meio de Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço, sem necessidade de instauração de Processo Administrativo, dispensados os requisitos dos arts. 2º e 4º desta Resolução.

Art. 7º Poderá o Consórcio, nos termos dos arts. 4º e 5º desta Resolução, adquirir produtos em lojas virtuais de confiável reputação.

Parágrafo único. Poderá ser realizado o pagamento antecipado, inclusive via boleto bancário ou cartão de pagamento, desde que garantida a possibilidade de reembolso.

Art. 8º Os valores de dispensa de licitação serão atualizados anualmente nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE MACRO SUL

Rua Luiz Pirola de Noé, 150, Vila Isabel, Criciúma/SC, CEP 88818-070

CNPJ nº 51.391.197/0001-78 – CNES nº 4260031

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 21 de julho de 2023.

CLÉSIO SALVARO
Presidente
CIS – MACRO SUL